

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

PARECER N° 05/2023.

PROJETO DE LEI N° 06/2023 de 06 de fevereiro de 2023.

RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio dos Vereadores José Carlos Reis Pereira, Jane Cristina Lacerda Pinto e Célio Lopes dos Santos, “*Acrescentam-se §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei 5.041, de 30 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a limitação do tempo de espera nas filas de atendimento nas empresas concessionárias dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no município de Ubá, e dá outras providências”.*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que versem sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o art. 21, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

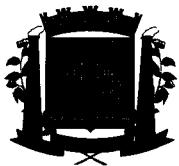
(...)"

De acordo com o Projeto de Lei nº 06/2023, o mesmo quer que sejam acrescidos no Art. 1º da Lei 5.041/2022, os seguintes parágrafos:

"Art. 1º (...)

§1º Idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas que receberam transplantes de órgãos receberão atendimento exclusivo em fila específica, sob pena das sanções previstas no Art. 4º da presente Lei.

§2º Em atendimento ao parágrafo anterior, as pessoas transplantadas deverão apresentar documento que comprova a condição".



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em sua justificativa, o autor do Projeto de Lei nº 6/2023, pretende criar fila preferencial aos idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas que receberam transplantes de órgãos nas empresas concessionárias dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no município de Ubá.

Por fim, é colocado no art. 2º que esta Lei entrará em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6/2023.

Ubá, 16 de março de 2023.

VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: MAIORIA
Em: 16 / 03 / 23

Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Vice Presidente da CICAMUSPD